



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 220, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgado pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de agosto de 2014, o prazo da cessão do empregado anistiado abaixo indicado, do Quadro Especial em extinção deste Ministério.

Empregado: MARCELO BARBOSA COELHO

Emprego: Advogado

Matrícula SIAPE: 1677225

Para: Câmara dos Deputados

Cargo a ser ocupado: Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-01

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Processo: 48000.001040/2013-28

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente prorrogação de prazo de cessão findará antes de seu término em caso de exoneração do cargo em comissão, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação do empregado ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência do empregado.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2013 - Seção 2.